



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0376/2023

Em, 18 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE Nº LEI Nº 7705 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, DISPONDO SOBRE A VEDAÇÃO DO CONSUMIDOR AO CONSTRANGIMENTO NO USO DO CARTÃO MAGNÉTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- É vedado ao fornecedor e/ou comerciante expor o consumidor a qualquer forma de constrangimento quando impossibilitado, por falha no sistema, de efetuar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito.

§1º Entende-se por falha no sistema, para efeito do disposto no caput deste artigo, qualquer impossibilidade operacional de comunicação com a operadora responsável pela cobrança por meio eletrônico.

§2º Será considerado constrangimento a retenção do consumidor no estabelecimento comercial, contra a sua vontade, por período superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - O comerciante responsável deverá disponibilizar ao consumidor as seguintes opções para pagamento, conforme sua escolha:

- I – assinatura de promissória ou outro documento de reconhecimento de dívida;
- II – transferência eletrônica por conta-corrente;
- III – outra garantia de pagamento convencionada entre as partes.

Art. 3º- Sempre que necessário, dentre as formas de pagamento elencadas no artigo anterior, o retorno do consumidor ao estabelecimento para quitação do débito deverá ser convencionado entre as partes, em prazo hábil à efetivação do mesmo.

Parágrafo Único. A recusa do fornecedor ou comerciante em ofertar outra forma de pagamento, nos termos do Art. 2º desta lei, será considerada prática abusiva, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o estabelecimento



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com
infrator às sanções do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com a multa de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal competente.

5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A evolução da tecnologia tem possibilitado ao consumidor e aos fornecedores de bens e serviços a facilitação de pagamento.

A utilização de cartão de débito, denominado dinheiro de plástico, e o de crédito tem se difundido cada vez mais, por ser considerada a forma mais segura de pagamento.

Ocorre que, por depender de sistema eletrônico de comunicação com a instituição financeira, não é incomum a falha que impossibilita a utilização do serviço pelo consumidor, criando situações embaraçosas tanto ao usuário quanto para o fornecedor.

A legislação consumerista brasileira veda, em seu artigo 71, a exposição do consumidor a constrangimento no ato da cobrança. Assim, a fim de evitar a ocorrência de novas situações embaraçosas, pretende a presente proposta obrigar o fornecedor a oferecer formas diversas, a opção do consumidor, à efetivação do pagamento.